



DESPACHO

Projeto de Lei nº 12/2019

Trata-se de Projeto de lei de autoria do vereador Claudino Sales Neto, que visa autorizar o executivo municipal a instituir no município o "Programa Vale Alimentação da Saúde", para os munícipes que fazem tratamento em outras cidades, e dá outras providências.

Seja encaminhada cópia aos senhores vereadores e distribuído as comissões para parecer.

Novo Oriente, 27 de maio de 2019.

Antonia Vilani Bernardes Sousa

ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA

Presidente

Antonia Vilani Bernardes Sousa
CPF: 757.105.013-87
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO ORIENTE

[Handwritten signatures of council members]

Projeto de Indicação nº 12 /2019



“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA “VALE-ALIMENTAÇÃO DA SAÚDE” AOS MUNICÍPIOS QUE SE DESLOCAREM PARA ATENDIMENTO FORA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Novo Oriente autorizado a instituir o Programa “Vale-Alimentação da Saúde” aos pacientes do SUS que se deslocarem através da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento fora do município..

§ 1º - Serão beneficiados os pacientes dos SUS e acompanhantes.

§ 2º - Nos deslocamentos dos referidos pacientes será concedido o benefício no valor mínimo de R\$100 (cem reais).

§ 3º - O valor terá correção anualmente.

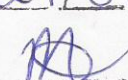
§ 4º - O benefício será repassado em espécie ao paciente e ao acompanhante cujos valores serão retirados com o motorista responsável pela embarcação na chegada da cidade de destino, sendo necessário por parte do paciente e acompanhante apresentação de documento de identidade e assinatura na folha de recibo do vale no ato do recebimento do benefício.

§ 5º - Caso o paciente do SUS se desloque de carro particular o mesmo terá prazo de (01) um dia para apresentar a documentação para a retirada do vale alimentação da saúde apresentando nota fiscal da alimentação, comprovante do atendimento (consulta, exame entre outros procedimentos) e documento de identidade para a retirada de seu vale na Secretaria Municipal de Saúde com o servidor responsável que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para averiguar a documentação recebida.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do referido programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

“CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE”

RECEBIDO EM 27/05/2019

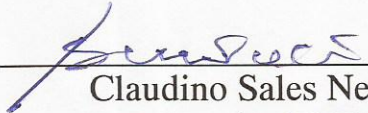

Assinatura



Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novo Oriente em 27 de Maio de 2019.



Claudino Sales Neto
Vereador PDT

JUSTIFICATIVA



Considerando o grande número de munícipes que se deslocam toda semana por meio da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento médico em outras cidades;

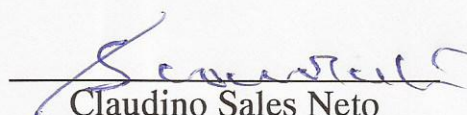
Considerando que estes munícipes se deslocam de madrugada para a cidade de destino e só retornam altas horas da noite;

Considerando que estes munícipes em sua grande maioria são pessoas sem poder aquisitivo e financeiro e que por muitas vezes se deslocam para outras cidades sem qualquer dinheiro, ficando assim sem alimentação por todo o dia;

Resolve propor a referida proposição visando auxílio do Poder Público Municipal na alimentação enquanto estiver em outra cidade para tratar de questões de saúde.

Pelas razões expostas, o autor pede o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Novo Oriente em 27 de Maio de 2019.


Claudino Sales Neto
Vereador PDT